

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

I. OBJETIVO

O objetivo da presente Política de Negociação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelas Pessoas Vinculadas e pela Companhia, visando a negociação transparente e ordenada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e evitando o uso inadequado de Informação Relevante. A Política de Negociação foi elaborada nos termos da Resolução CVM 44.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação deverão ser esclarecidas juntamente à Diretoria de Relações com Investidores, que é a quem compete a administração geral desta Política de Negociação.

II. ÁREA TUTORA

Gerência de Relações com Investidores.

III. ÁREAS ENVOLVIDAS

Gerência de Relações com Investidores.

IV. CONCEITOS

As definições utilizadas na presente Política de Divulgação têm os significados que lhes são atribuídos nas Definições Aplicáveis à Política de Divulgação.

Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores da Companhia, seus diretores, membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários da Companhia que tenham acesso frequente a Informações Relevantes e outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.

A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

V. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades do(a) Diretor(a) de Relações com Investidores da Companhia, além daquelas previstas em lei ou determinadas pela CVM, pelo Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração da Companhia:

Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de Relações
com Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026

- A. Divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;
- B. Zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral.
1. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.
 2. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio: (i) da página na rede mundial de computadores do portal de notícias do jornal Folha de São Paulo (<http://publicidadelegal.folha.com.br>); (ii) da página na rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.ri.cogna.com.br>); (iii) do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM (Sistema IPE), e (iv) da página na rede mundial de computadores das bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam em negociação, conforme regulação da CVM.
 3. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.
 4. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao(a) Diretor(a) de Relações com Investidores.
 5. As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão, sempre que se certifiem de omissão na divulgação de Informações Relevantes, caracterizada a omissão após decorridos 3 (três) dias úteis do recebimento comprovado de comunicado escrito endereçado ao Diretor de Relações com Investidores, comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM.
 6. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

VI. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

A. Exceção à Imediata Divulgação de Informação Relevante:

1. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de Relações
com Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026

2. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o(a) Diretor(a) de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao público.

B. Dever de Guardar Sigilo Acerca de Informação Relevante:

1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

2. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

3. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

4. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do(a) Diretor(a) de Relações com Investidores.

5. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do(a) Diretor(a) de Relações com Investidores.

C. Alteração:

1. Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

VII. RESPONSABILIZAÇÃO

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante dessa Política de Negociações se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos da Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo das eventuais sanções cíveis e criminais, bem como aquelas aplicáveis pela CVM, decorrentes da violação desta Política de Negociação.

Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo

VIII. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser revisada a qualquer tempo.

IX. APROVAÇÃO

- Gerência de Relacionamento com Investidores.

Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de Relações
com Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026

ANEXO I

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Cogna Educação S.A., originária da observância da Resolução CVM 44 e aprovada por seu Conselho de Administração em 13 de julho de 2023. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que transgressão às disposições da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

[cidade], [data].

[Nome]

Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo

N1
VP de Finanças

N2
Gerência de Relações
com Investidores

Versão
1

Emissão
Mar/2026

Data de revisão
Mar/2026